

COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL ENDEREÇADA AOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALPARGATAS S.A.

ALPARGATAS S.A., sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01045-6, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, conj. 1001A - ala A1, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.079.117/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300025270 ("Emissora"), vem, por meio desta, **COMUNICAR** o que segue abaixo:

Em cumprimento ao procedimento disposto na Cláusula 5.2.2.2. do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Alpargatas S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), em 2 de dezembro de 2022, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora ("Emissão"), sendo 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), para oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), sobre o **resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série**, nos termos indicados abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série"):

- (i) **Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série**: 02 de outubro de 2026, condicionada à liquidação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de

julho de 2022, conforme alterada, aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2026.

- (ii) **Quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas:** a totalidade das Debêntures da Segunda Série, que corresponde a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures.
- (iii) **Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série:** Os titulares das Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série; (c) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (d) do prêmio correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, que será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2.2.1 da Escritura de Emissão.
- (iv) **Local de Pagamento:** O pagamento dos valores devidos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série será realizado pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (v) **Outras Informações:** As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, nos termos aqui previstos, serão automaticamente canceladas pela Emissora.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

André Corrêa Natal

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores